

DECRETO Nº02 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre atualização de taxa municipal referente a Taxa de Licença Sanitária do Município de Tarrafas, Estado do Ceará no ano de 2021 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Tarrafas, Estado do Ceará, Sr. Tertuliano Cândido Martins de Araújo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da taxas acima mencionadas;

DECRETA:

Art. 1º Para o licenciamento sanitário de estabelecimentos localizados no território do Município, visando à manutenção dos padrões de asseio, higiene e salubridade para a segurança da população tarrafense, será cobrada a Taxa de Licença para Alvará Sanitária.

§ 1º A Taxa de licença para Alvará Sanitária será cobrada no licenciamento inicial e será renovada anualmente e sempre que houver alteração de área do imóvel utilizado, modificação do endereço, de atividade econômica licenciada ou da razão social da pessoa licenciada.

§ 2º A taxa também será cobrada pelo licenciamento da atividade de abate de animais.

Art. 2º Sujeitam-se ao licenciamento sanitário as pessoas que desenvolvam atividades econômicas destinadas à produção, à circulação de bens e à prestação de serviços, que tenham a potencialidade de causar riscos à saúde e às condições de bem-estar físico, mental e social das pessoas e da coletividade.

Art. 3º. O contribuinte da Taxa de Licença para Alvará Sanitária é a pessoa física ou jurídica que realize a atividade sujeita ao licenciamento sanitário.

Art. 4º. O Microempreendedor Individual (MEI) optante pelo Simples Nacional, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, é isento do pagamento da Taxa de Licença para Alvará Sanitária referente ao licenciamento inicial do estabelecimento destinado ao desenvolvimento de suas atividades econômicas.



Parágrafo único. A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença.

Art 5º - Os valores atualizados para a cobrança da Taxa de Licença para Alvará Sanitária, serão cobrados conforme o anexo I.

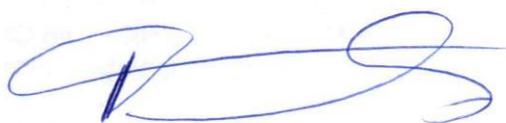
Art 6º - As taxas seguem reajuste conforme o que determina o artigo 339 da Lei Municipal Nº 249 de 12 de Dezembro de 2007- Código Tributário Municipal.

Art. 7º - Para atualização será utilizado o índice IPCA- IBGE, conforme o que dispõe o Código Tributário Municipal, do mês 12/2020.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tarrafas – CE, 04 de Janeiro de 2021.



TERTULIANO CÂNDIDO MARTINS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

COBRANÇA DA TAXA DE LICENTA PARA ALVARA SANITARIA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ATUALIZADO ATÉ 2020 (R\$)	VALOR ATUALIZADO ATÉ 2021 (R\$)
01	MERCEARIAS, BARES E PEIXARIAS	41,41	43,16
02	CHURRASCARIA, PIZZARIAS, PADARIAS RESTAURANTES E LANCHONETE	51,76	53,95
03	MERCANTIL, SUPERMERCADOS E DEPÓSITOS	62,11	64,73
04	BOATES E DANCETERIAS	31,05	32,36
05	CLUBES OU SOCIEDADES RECREATIVOS	31,05	32,36
06	FABRICAS DE SONEANTES, OU IMPORTADOS DE BEBIDAS	62,11	64,73
07	HOTÉIS, MOTÉIS, POUSADAS E PENSÕES	62,11	64,73
08	REPUBLICAS OU CASA DE CÔMODAS	62,11	64,73
09	INDÚSTRIAS	72,45	75,51
10	LABORATÓRIOS DENTÁRIOS, SALÃO DE BELEZA, EMPRESAS APLICADORES DE SANITÁRIA	41,41	43,16
11	SAUNAS, GABINETES DE FISIOTERAPIAS, CASAS ÓTICAS	31,05	32,36
12	LAUDOS DE SALUBRIDADE	31,05	32,36
13	REGISTRO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARTESANATOS	33,12	34,45
14	PERÍCIAS DE CONSTATAÇÕES DE DANOS EM PRODUTOS DE INTERESSE SANITÁRIO: PERÍCIAS NA SEDE PERÍCIA ZONA RURAL	66,25	69,05
15	FARMÁCIA E DROGARIA QUE VENDAM MEDICAMENTOS SUBMETIDOS A REGIME ESPECIAL DE CONTROLE	72,45	75,45
16	QUAISQUER OUTROS TIPOS DE ESTABELECIMENTO QUE NÃO ESTEJAM INCLUÍDOS NOS ITENS ACIMA CITADO	62,11	64,73

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tarrafás – CE, 04 de Janeiro de 2021.



TERTULIANO CÂNDIDO MARTINS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal